ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 669/2022 - DISPÕE DE IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RIACHUELO/RN.

Lei Municipal nº 669/2022

Dispõe de implantação e organização do Conselho Escolar, nas Escolas Públicas Municipais de Riachuelo/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os Conselhos Escolares no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Riachuelo.

DA NATUREZA

Art. 2º - Os Conselhos Escolares são órgãos democráticos e coletivos das escolas da rede pública municipal.

Art. 3º - O Conselho Escolar terá natureza:

Deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, no âmbito das escolas, diretrizes e critérios gerais de ação, de organização e relacionamento com a comunidade;

Consultiva, quando da aprovação dos planos e programas de trabalho da escola;

Normativa, quando normatiza questões referentes ao funcionamento da escola;

Fiscalizadora, quanto à execução e avaliação dos planos de trabalho e quanto à utilização dos recursos;

Mobilizadora, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial, e nem fins lucrativos.

- **Art. 4º** O Conselho Escolar terá a seguinte composição de membros titulares:
- 01 (um) representante da direção da escola;
- 01 (um) representante da equipe pedagógica;
- 02 (dois) representantes dos Professores;
- 02 (dois) representantes dos alunos;
- 02 (dois) representantes dos pais de alunos ou seus representantes legais;
- 02 (dois) representantes dos funcionários da escola.
- § 1º Cada titular terá um suplente do mesmo segmento.
- § 2º As escolas rurais poderão formar conselho nucleado com as unidades de ensino próximas.
- § 3º O Diretor da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

Art. 5° – Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

- I trabalhadores em educação docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;
- II trabalhadores em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;
- III pai, mãe ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados e frequentes;
- IV alunos com doze (12) anos ou mais regularmente matriculados e frequentes;

DAS ELEIÇOES DO CONSELHO

- **Art.** 6º Os segmentos comporão o Conselho Escolar por meio de eleições realizadas em fóruns democráticos, de seus pares, previamente convocados para esse fim.
- § 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e direção de escolas a convocação dos referidos fóruns democráticos para escolha dos representantes de cada segmento.
- § 2º Somente poderão votar e ser votados alunos regulamente matriculado.
- Art. 7º Não ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 6º desta Lei, caberá ao Conselho Municipal de Educação a convocação das eleições para a composição dos Conselhos Escolares.

DO MANDATO

- Art. 8º Os Conselheiros eleitos terão o mandato de 02 anos.
- **Art. 9º** Somente poderão representar o conselho, funcionários e professores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 10° São atribuições do Conselho Escolar:
- I Elaborar o seu regimento contendo as normas para a estruturação e funcionamento;
- II Assessorar a direção da escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras;
- III Elaborar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV Apoiar programas especiais com o objetivo de integrar escola, família e comunidade;
- V Fiscalizar e/ou gerir a aplicação dos recursos financeiros da escola;
- VI Apreciar:
- a) Relatórios semestrais dos setores: administrativo, pedagógico e financeiro;
- b) Projetos que promovam alterações na área da unidade escolar;
- c) Propostas de ação oriunda dos setores e/ou segmentos escolares;
- VII. Deliberar sobre:
- a) Regimento Interno do Conselho;
- b) Programas Especiais;
- c) Prioridade para gestão financeira;
- d) Regimento da Escola;
- e) Aprovação ou rejeição de relatórios dos setores: administrativo, pedagógico e financeiro.
- VIII. Convocar assembleias gerais dos segmentos da unidade escolar;
- IX. Criar canais de participação dos diversos setores organizados da comunidade.
- **Art. 11** Serão eleitos dentre os membros do Conselho Escolar e seu presidente vicepresidente e secretário.
- **Art. 12** O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 meses (bimestralmente), e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- **Art. 13** O Conselho Escolar reger-se-á pelo disposto nesta Lei Municipal e no seu Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 14 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da rede municipal de ensino.
- **Art. 15** A representação dos segmentos no Conselho Escolar, a composição mínima para instalação do Conselho, bem como

o peso do voto de cada segmento serão definidos por cada regimento de cada escola.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 13 de maio de 2022.

JOÃO BASÍLIO NETO Prefeito Municipal

> Publicado por: Francisco Caetano de Sena Neto Código Identificador:CED1119D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/05/2022. Edição 2779 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/